



Projeto de Lei nº 02/2023

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE INFLACIONÁRIO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGRAPIÚNA/BA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Igrapiúna, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os salários e vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Igrapiúna a partir de 1º de Junho de 2023, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O reajuste será de 5,81%, considerando a correção do valor do salário mínimo de 2023, para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 2023.

Encaminhe-se ao departamento de Recursos Humanos para providências de estilo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igrapiúna, em 20 de Junho de 2023.

CRISTÓVÃO ALVES CRUZ
PRESIDENTE

WELLINGTON BRITO DO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

NEILTON JOSÉ DA ASSUNÇÃO SANTANA
1º SECRETÁRIO

ANTONIO CARLOS BISPO SANTOS
2º SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos colegas Vereadores, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que “Dispõe sobre o reajuste de salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Igaciúna”.

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste dos salários dos servidores, contribui decisivamente para redução das disparidades locais e regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município.

Acompanha o projeto de lei a estimativa de impacto orçamentário, o qual demonstra que não haverá qualquer desequilíbrio financeiro.

Por estas razões e por se tratar de matéria de relevo social e direito constitucional assegurado aos servidores, submetemos o presente projeto de lei complementar para apreciação dos nobres vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão de condições de analisar a importância desta iniciativa.

CRISTÓVÃO ALVES CRUZ
PRESIDENTE

WELLINGTON BRITO DO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

NEILTON JOSÉ DA ASSUNÇÃO SANTANA
1º SECRETÁRIO

ANTONIO CARLOS BISPO SANTOS
2º SECRETÁRIO